

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412-A, DE 2001, DO SENHOR SENADOR JEFFERSON PERES, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS PARA INSTITUIR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL". (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL).

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 412, de 2001

Altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos para instituir o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Átila Lins

I – RELATÓRIO

I.1 - A PROPOSIÇÃO EM TELA

O Senado Federal encaminhou a esta Casa Legislativa, em 4 de setembro de 2001, Proposta de Emenda à Constituição, que recebeu o nº 412, de 2001, acrescentando artigos 84 e 85 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a finalidade de instituir Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental.

Distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a PEC sob exame teve sua admissibilidade reconhecida por aquele egrégio Colegiado em deliberação tomada, por unanimidade, em 20 de novembro de 2001. Submetida, a seguir, a esta Comissão Especial, transcorreu o prazo regimental, sem que lhe tenham sido oferecidas emendas.

I.2 – OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL

O exame da PEC nº 412, de 2001, iniciou-se nesta Comissão Especial, em reunião do dia 23 de abril de 2002, sob a Presidência do nobre Deputado Gerson Peres, na forma do art. 39, § 4º, do Regimento Interno. Naquela oportunidade, os deputados que integram este Colegiado, em número regimental, elegeram os membros da mesa diretora dos trabalhos. Foram confirmadas, então, as indicações do Deputado Luiz Fernando, para a Presidência da Mesa, dos Deputados Antônio Feijão, Nilson Mourão e Pedro Chaves, respectivamente para Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes. O autor deste parecer foi confirmado como relator da matéria sob comento. A secretaria dos trabalhos da Comissão ficou a cargo do Sra. Eveline de Carvalho Alminta, funcionária do Departamento de Comissões.

A segunda reunião ordinária foi realizada no dia 08 de maio de 2002, ocasião em que foram aprovados requerimentos para audiências públicas com os Senhores: Professor Samuel Benchimol, Samuel Hanan, Vice-Governador do Amazonas, Dr. Mauro Ricardo Machado Costa – ex-superintendente da SUFRAMA e atual Presidente da FUNASA, Dr. Ozias Monteiro – ex-superintendente da SUFRAMA e Dr. Antônio Sérgio Melo, ex-superintendente da SUFRAMA, além dos representantes das Assembléias Legislativas dos Estados da Região Norte, dos representantes do INPA, do IBAMA, da EMBRAPA, do Museu Goeldi, do BASA e das Universidades Federais dos Estados da Região Norte. Também foi aprovado requerimento para o convite do Sr. Senador Jefferson Péres, autor da PEC nº 412, de 2001.

Na terceira reunião ordinária, no dia 15 de maio de 2002, o ilustre Senador Jefferson Péres compareceu a esta Comissão para oferecer contribuições à discussão da matéria. De acordo com seu pronunciamento, a criação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental é apenas o embrião de um ambicioso projeto para a Amazônia, no qual a área social e a ambiental seriam privilegiadas. Trata-se de um projeto grandioso que substituiria a lógica perversa, hoje vigente na região -- onde as restrições ambientais implicam em enorme renúncia econômica -- por uma lógica virtuosa, na qual a existência de mais áreas protegidas significaria maior volume de recursos para o Fundo. Isso faria da Amazônia Ocidental uma região com grande área de

preservação ambiental, com indicadores econômicos muito favoráveis e com enorme inclusão social, o que permitiria a abertura de mercados novos para os produtos com selo verde.

A quarta reunião ordinária foi realizada no dia 22 de maio de 2002. Foram ouvidos em audiência pública o Sr. Samuel Hannan, Vice-Governador do Estado do Amazonas, e o Sr. Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. Sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, o primeiro convidado teceu comentários elogiosos, vez que os próprios governadores dos estados da Amazônia Ocidental chegaram a elaborar projeto extremamente semelhante, com o objetivo de corrigir desigualdades regionais e proteger o meio ambiente. De acordo com o Vice-Governador Samuel Hannan, um dos meios de se corrigirem as desigualdades regionais seria por meio de uma renúncia fiscal diferenciada, de investimentos federais em infra-estrutura nas unidades federativas mais carentes ou ainda via alteração da lei de remessa de lucros. A criação do Fundo de que trata a PEC propiciará, então, para a Amazônia Ocidental, uma fonte de recursos gerada em um dos seus estados. Seriam algo em torno de 800 a 900 milhões de reais por ano para investimentos. O expositor ressaltou também a questão da integridade do território nacional, ameaçada pelas armas e as drogas maciçamente presentes nas cidades da fronteira, nos portos e nos aeroportos da região, que tem limites com três países contaminados pelo narcotráfico e pelas narcoguerrilhas. O Vice-Governador acrescentou ainda alguns dados sobre a Região Norte que o levaram a concluir que a região é um imenso vazio econômico e demográfico: tem 45% do território nacional, é habitada por 7,5% da população do País e produz 4,5% do PIB. No entanto, a região possui cerca de 18 a 20% da água potável do planeta, além do maior banco genético do planeta, um terço das florestas tropicais do mundo e potencial mineral, petrolífero e de gás natural ainda não dimensionado. Entende o Sr. Samuel Hannan que uma das finalidades da PEC é a conscientização da necessidade de se realizar um inventário sobre a Amazônia, de forma a obterem-se mais informações sobre suas riquezas e potenciais. A região, patrimônio nacional, encontra-se protegida e mantida não por ação do Governo Federal, do Ministério do Meio Ambiente ou do IBAMA, mas, sim, à custa da renúncia econômica dos amazônicos, com o empobrecimento dos ribeirinhos e dos índios, que renunciaram ao direito de explorar os recursos naturais da floresta para mantê-la preservada para todos os brasileiros e para a humanidade. Fica, dessa forma, justificada a renúncia fiscal

favorecida para a Amazônia, bem como a vinculação dos recursos gerados no Amazonas em benefício de toda a Amazônia Ocidental.

Ao responder a questão formulada pelo Deputado Silas Câmara, o palestrante afirmou que os recursos que formarão o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental pertencem, de fato, à União, vez que é fruto da arrecadação tributária da União, no entanto, mantê-los na região para compor o Fundo, seria uma forma de corrigir as desigualdades regionais. O Sr. Samuel Hannan, em concordância com a intervenção do Deputado Arthur Virgílio, entende que o modelo de incentivos fiscais para a Zona Franca e a PEC em discussão abrem possibilidades de desenvolvimento para a região e, consequentemente, para o Brasil. O Deputado Nilson Mourão declarou-se defensor do proposto pela PEC e da necessidade de um posicionamento conjunto sobre a exclusão da palavra “Ocidental” do nome do Fundo. Na sua réplica, o Vice-Governador do Amazonas, Sr. Samuel Hannan, afirma não concordar com a inclusão dos estados da porção Oriental da região no Fundo, vez que a diluição dos recursos se dará de forma muito expressiva.

Ainda na mesma reunião, o Deputado Natanael Silva registrou que se deve impedir, a exemplo de resultados negativos de outros fundos, que a criação do novo fundo crie desigualdades dentro da própria região. Em resposta a questão elaborada pelo Deputado Confúcio Moura, o Deputado Natanael Silva afirmou que o Estado de Rondônia é considerado pelo Governo Federal como um “Estado de subpedintes”, o que demonstra que a relação com a esfera federal de governo precisa ser mais amadurecida. Ao fim da reunião, os Deputados Arthur Virgílio e Natanael Silva, bem como o Vice-Governador Samuel Hannan teceram comentários sobre a construção de um gasoduto em Rondônia.

A quinta reunião ordinária foi realizada no dia 05 de junho de 2002, com o objetivo de se ouvir em audiência pública o Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, presidente da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e ex-presidente da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, o Sr. Edson Barcelos da Silva, Chefe-Geral da EMBRAPA Amazônia Ocidental, e o Sr. Alberto Mendes, Assessor Parlamentar da Secretaria de Coordenação da Amazônia do Ministério do Meio Ambiente. O Sr. Mauro Ricardo Machado Costa iniciou sua exposição afirmando que o desenvolvimento do País depende da alavancagem de recursos e da vontade política e que o projeto do Senador Jefferson Perez busca fontes alternativas de recursos para promover a importante e carente Amazônia Ocidental. O expositor discorreu sobre os

problemas que encontrou na SUFRAMA, ao assumir seu comando em 1996, e as ações empreendidas até 1999, quando se afastou do cargo. Segundo ele, as exportações foram incentivadas levando ao aumento no volume exportado – de US\$ 20 milhões para US\$ 500 milhões. No ano passado, esse volume teria alcançado quase US\$ 1 bilhão. Esse modelo, inicialmente voltado para a substituição de exportações, é também exportador e busca novos mercados. Afirmou, ainda, que está sendo realizado levantamento das potencialidades de desenvolvimento de cada unidade da Amazônia Ocidental e que os recursos gerados pela SUFRAMA começaram a ser distribuídos para cada unidade da porção ocidental da Amazônia para serem investidos em atividades ou setores produtivos e que geram emprego e renda. A quantidade de recursos é a mesma para todos os estados para serem aplicados em projetos que gerem alguma atividade econômica. O Sr. Mauro Ricardo Machado Costa entende, assim, que o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental alavancará recursos extremamente importantes para viabilizar projetos para a diversificação da economia local e para intensificação da indústria e do comércio. O relator da Comissão Especial, Deputado Átila Lins, indagou sobre a opinião do depoente a respeito da distribuição dos recursos da SUFRAMA diferenciada entre os vários estados segundo critérios ambientais e qual a expectativa que se pode ter para a região e as populações beneficiadas com os recursos do Fundo a ser instituído. O depoente entende que a expectativa quanto aos resultados do Fundo é ótima, desde que os critérios de distribuição sejam bem definidos, caso contrário será apenas um recurso a mais, sem resultados compensadores. Afirmou também que a divisão dos recursos deve se dar de forma diferenciada, sim, levando-se em consideração a população e a extensão territorial dos estados beneficiados. Sugere que o projeto que regulamentar o Fundo estabeleça que o conselho de administração do Fundo fique com a SUFRAMA. Em seguida, o Deputado Nilson Mourão, após protestar que a SUFRAMA não segue critérios definidos na repartição dos recursos entre os estados, privilegiando uns em detrimento de outros, indagou sobre a opinião do depoente a respeito da vinculação dessa divisão à questão ambiental. O Sr. Mauro Costa não vê inconveniência no fato de os recursos do Fundo instituído pela PEC serem distribuídos apenas entre os estados da Amazônia Ocidental e que, de fato, tratam-se de recursos arrecadados pelo Amazonas e auferidos pela União. A sua aplicação deve-se dar em respeito a decisão tomada pelo Legislativo e não como o Executivo gostaria que fosse.

O segundo expositor, Sr. Edson Barcelos da Silva, ressaltou a importância da pesquisa na Amazônia, as dificuldades que esse processo enfrenta desde o descobrimento do Brasil e o papel da EMBRAPA, presente na Amazônia há 28 anos, na execução de pesquisas que promovem o desenvolvimento, sobretudo, em benefício do homem. Destacou, também, a irreversibilidade dos milhões de hectares já desmatados na Amazônia e a conseqüente necessidade de se trabalhar na valorização dessa área. O expositor acredita que o compromisso e a preocupação com a Amazônia não deve ser apenas do Senador Jefferson Peres, mas sim de toda a sociedade brasileira, especialmente dos membros da Câmara dos Deputados. Segundo ele, são necessárias ações e medidas para mudar o horizonte da Amazônia e o projeto sob análise é uma manifestação de vontade política nesse sentido.

O terceiro depoente da audiência, Sr. Alberto Mendes, representante do Ministério do Meio Ambiente, apresentou as preocupações principais do Ministério do Meio Ambiente, quais sejam: o que o fundo sob análise reserva para as populações extrativistas da Amazônia, naturais defensoras do meio ambiente, e como se dará o processo de ocupação da região, de forma a não repetir o modelo de desenvolvimento instituído pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia que, apesar do crescimento verificado no PIB regional, teve um saldo ambiental e social extremamente negativo. O expositor vê a necessidade de se pensar num novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia que leve em consideração a história local, para não repetir o modelo predatório implementado pela ação da SUDAM em décadas passadas. Entende, assim, que deve haver uma articulação positiva entre as várias propostas em curso voltadas para a promoção do desenvolvimento da Amazônia, haja vista que não há uma coordenação entre elas. Por fim, reafirmou que o Ministério do Meio Ambiente é favorável ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental, desde que não se reproduza o que a SUDAM fez no passado.

A sexta reunião ordinária, no dia 18 de junho de 2002, contou com os pronunciamentos do Sr. Isper Abraham Lima, Superintendente Adjunto de Planejamento da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, do Professor Fernando Menezes da Silva, Reitor da Universidade Federal de Roraima, e do Professor Carlos Gélio Alves de Souza, representante da Universidade Federal do Acre. O Sr. Isper Abraham Lima foi o primeiro a fazer uso da palavra, ressaltando, inicialmente, a importância e as ações da SUFRAMA na região. Depois, afirmou que a proposição sob estudo vem ao encontro da expectativa

nacional de uma atuação mais cuidadosa e atenciosa em relação a Amazônia. Além disso, destacou como positivo o fato de o projeto prever a utilização de recursos auferidos na própria região para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental, o que pode no futuro ser estendido aos demais estados da Amazônia. O segundo depoente, Professor Fernando Menezes da Silva, apresentou suas preocupações, que espelham as inquietações do meio universitário regional, quanto a exclusão das capitais - onde invariavelmente as universidades estão localizadas – dos municípios a serem beneficiados pelo novo Fundo, bem como sobre a indefinição de quem será o gestor desses recursos. O último a fazer a exposição foi o Professor Carlos Gélio Alves de Souza, que lembrou que o novo Fundo deve ter bem definido quem será seu gestor e quais serão os critérios para a seleção de projetos. Além disso, o professor considera importante a participação da academia na formulação de projetos e alocação dos recursos. Como o depoente anterior, também entende o Prof. Gélio de Souza que os municípios das capitais devem ser igualmente beneficiários dos recursos, já que nesses municípios encontram-se maior capacidade instalada e a força intelectual da região. Por fim, defende que o Fundo deve beneficiar todas as unidades federativas da região e que os critérios para a distribuição dos recursos devem ser rigorosos e transparentes, para que não haja desigualdade de tratamento e não signifique uma reedição do FINAM. A Deputada Vanessa Grazziottin, em sua intervenção, não concordou com a inclusão das capitais, tendo em vista que os poucos recursos que vão para o Norte ficam justamente nas capitais. Esclareceu que 98% da economia do Amazonas, por exemplo, está na capital do Estado. Sugeriu a interiorização das universidades para que essas não sejam prejudicadas pelo critério. O Deputado Confúcio Moura afirmou ser o novo modelo previsto para o Fundo sob análise totalmente diferente dos anteriores, tendo em vista que tem recursos orçamentários. Além disso, manifestou ser favorável à inclusão das universidades e à exclusão de Ministros de Estado do Conselho Administrativo do Fundo. Entende o nobre Deputado que a PEC é bastante positiva por permitir que se trabalhe a relação entre meio ambiente, pobreza e renda para aliviar a situação de penúria da população e diminuir o impacto e a pressão sobre a natureza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já tivemos a oportunidade de nos manifestar anteriormente, quando recebemos a honrosa incumbência de também relatar a proposição em tela, PEC nº 412, de 2001, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sua apresentação reveste-se plenamente dos requisitos de oportunidade e conveniência, já que a alteração proposta no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vem concretizar a realização de alguns dos objetivos fundamentais da República, insculpidos no art. 3º da Constituição Federal, entre os quais destacamos a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

De fato, a criação de um fundo de recursos públicos que permita aplicar nos Estados da Região Norte parte da receita líquida de impostos no Estado do Amazonas auferida pela União, constitui medida de justiça tributária e social, especialmente, quando se tem em conta a atual existência de um verdadeiro círculo vicioso de degradação econômica, que, ao contrário do que preconiza a Lei Maior, vem acentuando dramaticamente as disparidades regionais, em prejuízo dos Estados aqui referidos, mediante a perda de recursos que vêm sofrendo.

Importa, portanto, ressaltar que o mérito maior da PEC nº 412-A, de 2001, reside em promover a destinação aos Estados da região de recursos arrecadados em um de seus membros, o Estado do Amazonas, fomentando seu desenvolvimento sem causar a perda de recursos de Estados pertencentes a outras regiões do País.

A Proposta que ora analisamos institui, portanto, mecanismo altamente eficaz de reinversão, na própria Região Norte, da arrecadação tributária líquida, que ela hoje vem perdendo em benefício de

Estados com nível mais elevado de desenvolvimento.

Adicionalmente, observe-se que a PEC sob exame contempla variável fundamental do desenvolvimento sócio-econômico dos Estados amazônicos, ao determinar que os investimentos a serem realizados com recursos do novo Fundo sejam compatíveis com preservação do meio ambiente.

Feitas estas considerações básicas sobre a proposição em apreço, temos a registrar a enorme valia para os trabalhos desta Relatoria das audiências públicas realizadas nesta Comissão, que nos permitiram aprofundar em muitos aspectos a análise da matéria, contribuindo de maneira extremamente significativa para a qualidade do trabalho que ora apresentamos.

Como resultado de todo o processo desenvolvido, de reflexão sobre os objetivos a serem atingidos com o funcionamento do fundo cuja criação é proposta, bem assim sobre o conteúdo redacional da PEC em apreço, optamos, ao elaborar o presente Parecer, pela busca do aprimoramento, em diversos dispositivos, da redação recebida do Senado Federal, não obstante reconheçamos de pleno sua elevada qualidade em termos de técnica legislativa.

Assim sendo, buscando aproveitar ao máximo as contribuições recebidas tanto de Colegas Parlamentares, como dos convidados para as audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, elaboramos o anexo Substitutivo à PEC nº 412-A, de 2001, no intuito de aprimorar a Proposta, simplificando-a, na medida do possível, e reordenando parcialmente seus dispositivos.

Passamos, portanto, ao exame do Substitutivo, de forma a evidenciar o significado das alterações propostas, comparativamente com o texto original.

Inicialmente, ressaltamos a importância da inclusão do Pará e do Amapá entre os Estados beneficiários dos recursos do Fundo a ser criado, o que se justifica plenamente, pela similaridade de suas características econômicas, sociais e ambientais com os demais Estados abrangidos na versão original da PEC: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Essa primeira alteração substancial no conteúdo da Proposta levou-nos a também rever o nome do Fundo, tornando-o consentâneo

com a nova abrangência territorial que propomos. Entendemos igualmente oportuno marcar no título a ser dado ao Fundo sua “vocação” e seu objetivo específico de contribuir para o desenvolvimento do Norte do nosso País, concentrando seus recursos nas dimensões social e ambiental. Dessa forma, propomos o novo nome “Fundo de Desenvolvimento Sócio-Ambiental do Norte”, com a sigla “Fundenorte”, que, acreditamos, sejam representativas de sua finalidade e destinação.

Outro aspecto importante a ser ressaltado diz respeito ao período durante o qual deverão ser canalizados para o Fundo os recursos correspondentes à diferença entre a receita de impostos da União no Estado do Amazonas e os valores a ele entregues pela União, por mandamento constitucional. Optamos por estabelecer prazo de quinze anos, com início previsto para o ano seguinte àquele em que for publicada a presente Emenda Constitucional conseqüentária da Proposta em análise, ao invés de fixarmos período definido para a vinculação dos recursos ao Fundo, que, de acordo com a versão original, encerrar-se-ia em 2013.

Com a nova redação, buscamos, adicionalmente, eliminar a incompatibilidade da Proposta com a lei orçamentária que estiver em vigor no ano de sua publicação, pois a nova destinação que se pretende dar a parte da arrecadação federal de impostos tem de ser previamente consignada na lei de meios, caso contrário, haveria necessidade de cancelamento, em valor compatível, de outras dotações orçamentárias nela previstas.

Ainda no que tange à fonte dos recursos do Fundo, buscamos simplificar complexa fórmula de cálculo do seu montante anual estabelecida no caput do art. 85 da versão original da PEC, que vinculava o percentual da receita líquida a um percentual entre área protegida e área total da Amazônia Ocidental. Para tanto, fixamos sinteticamente a vinculação, como receita do Fundo, da receita líquida da União no Estado do Amazonas, definindo-a, de forma direta, na parte final do § 1º do novo art. 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja numeração já leva em conta a promulgação das Emendas Constitucionais posteriores à aprovação da presente PEC nº 412, no Senado Federal.

Ainda com relação à fonte de recursos ao Fundo, retiramos, na redação do citado § 1º do art. 90, as contribuições arrecadadas pela União do cálculo a ser procedido, tendo em vista que constituem receita com destinação

vinculada desde a origem, não sendo, portanto, cabível incluí-las na fórmula de cálculo da receita do Fundenorte.

Diante das razões expostas neste Parecer, convictos de que a causa aqui defendida é de interesse para uma importante parcela da população brasileira, como de resto para o País, ao contribuir, inclusive, para a redução de nossos bolsões de pobreza, externamos nosso voto pela aprovação da PEC n.º 412, de 2001, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2002.

DEPUTADO ÁTILA LINS
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 412-A, DE 2001, DO SENHOR SENADOR JEFFERSON PERES, QUE "ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, INTRODUZINDO ARTIGOS PARA INSTITUIR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL". (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA OCIDENTAL).

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescenta art. 90 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 90:

"Art. 90. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento Sócio-Ambiental do Norte (Fundenorte), com o objetivo de reduzir desigualdades regionais, promovendo a melhoria das condições de vida das populações do interior dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, vedada a aplicação de seus recursos nos Municípios das capitais estaduais.

§ 1º Serão destinados ao Fundenorte, nos quinze exercícios financeiros imediatamente subseqüentes àquele em que for publicada esta Emenda Constitucional, recursos equivalentes à diferença entre a

receita de impostos efetivamente arrecadada pela União no Estado do Amazonas e o montante entregue pela União a este Estado na forma dos arts. 157, inciso II, e 159, da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão repassados ao Fundenorte em duodécimos mensais, vedada sua retenção ou contingenciamento pela União, para aplicação exclusiva em investimentos na infra-estrutura sócio-econômica, bem assim na geração de emprego e renda dos Estados mencionados no *caput*, de forma compatibilizada com a proteção do seu meio ambiente.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundenorte e definirá a forma de repartição dos seus recursos entre os Estados a que se refere o *caput*, observado o percentual dos seus respectivos territórios sobre o qual pese restrição legal de qualquer ordem à exploração econômica, inclusive reservas indígenas.

§ 4º Não se aplica ao Fundenorte o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputado Átila Lins
Relator**